



NETWORK OF AFRICAN DATA PROTECTION **AUTHORITIES**

REDE AFRICANA DAS AUTORIDADES DE PROTECÇÃO DE **DADOS PESSOAIS**

RÉSEAU AFRICAÏN DES AUTORITÉS DE PROTECTION DES **DONNÉES PERSONNELLES**

Estatutos da Rede Africana das Autoridades de Proteção de Dados Pessoais NADPA-RAPDP

**Como emendados na Assembleia Geral da Rede
a 10 e 11 de maio de 2022 em Marraquexe.**





Preambulo

Nós, Autoridades Africanas de Proteção de Dados Pessoais, reunimo-nos no Segundo Fórum Africano sobre Proteção de Dados Pessoais, realizado em Ouagadougou (Burkina Faso) a 20 e 21 de setembro de 2016;

Desejando dar seguimento às conclusões do primeiro Fórum Africano sobre a Proteção de Dados Pessoais (FA/PDP), realizado em Dakar a 19 e 20 de maio de 2015;

Considerando os instrumentos internacionais, regionais e sub-regionais relativos à proteção dos dados pessoais;

Considerando a legislação dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados pessoais;

Convencidas de que a proteção dos dados pessoais é um fator de desenvolvimento económico e social em África e de que é necessário um quadro de cooperação e colaboração entre as autoridades responsáveis pela proteção de dados para fazer face aos novos desafios comuns que se lhe colocam;

Reconhecendo os progressos significativos realizados em África em matéria de proteção de dados pessoais desde a adoção de legislação nacional em conformidade com as normas internacionais e a criação gradual de autoridades de proteção de dados;

Conscientes do nosso papel no apoio aos Estados no processo de adoção de leis de proteção de dados pessoais e na criação gradual de autoridades de proteção de dados pessoais;

Convencidas da necessidade de criar uma Rede Africana de Autoridades de Proteção;

Na Assembleia Geral realizada em Casablanca, a 23 de fevereiro de 2018, alterámos os Estatutos da Rede, adotados em Ouagadougou, a 21 de setembro de 2016.



CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: DA CRIAÇÃO

É criada uma Rede Africana de Autoridades de Proteção de Dados (NADPA-RAPDP), regida pelos presentes Estatutos.

A designação em inglês da Rede é "Network of African Data Protection Authorities" (NADPA).

O nome da Rede em francês é "Réseau Africain des Autorités de Protection des Données Personnelles".

Artigo 2º: DA COMPOSIÇÃO

A NADPA-RAPDP reúne, na região africana, as autoridades cuja missão é promover a proteção dos dados pessoais e da privacidade nos seus países.

Os Estados que dispõem de legislação, mas que ainda não dispõem de uma autoridade de proteção da vida privada e dos dados pessoais, podem ser aceites caso a caso.

A NADPA-RAPDP concede o estatuto de observador a:

- Estados que planeiam legislar sobre a proteção da vida privada e dos dados pessoais;
- Organizações cujo domínio de atividade esteja relacionado com a proteção da vida privada, nomeadamente na defesa dos direitos humanos ou na luta contra a cibercriminalidade.

Artigo 3º: DA SEDE

A sede da NADPA-RAPDP situa-se no país da autoridade que assegura o Secretariado Permanente.

Artigo 4º: DAS LÍNGUAS OFICIAIS E DE TRABALHO

As línguas oficiais da NADPA-RAPDP são as mesmas que as da Comissão da União Africana.

As línguas de trabalho da NADPA-RAPDP são o francês, o inglês e o português.

Artigo 5º: DOS OBJETIVOS DA REDE

Os objetivos da NADPA-RAPDP incluem:

- Organizar uma cooperação estreita entre os seus membros, a fim de encorajar a partilha de ideias e experiências sobre questões relacionadas com as suas missões;
- Apoiar os Estados na elaboração de leis sobre a proteção da vida privada e dos dados pessoais e na criação de autoridades de proteção de dados;



- Dar pareceres ou fazer declarações sobre questões específicas relacionadas com a proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- Fornecer um quadro de consulta sobre as questões e os desafios que a África enfrenta no domínio da privacidade e da proteção dos dados pessoais;
- Promover instrumentos jurídicos africanos para a proteção da privacidade e dos dados pessoais e assegurar que estes refletem as realidades do continente;
- Cooperar com outros organismos e associações africanos e internacionais na consolidação do direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais;
- Orientar a harmonização das regras de proteção dos dados pessoais na região;
- Promover uma abordagem normalizada e coerente para a aplicação da legislação relativa à proteção dos dados pessoais e à privacidade;
- Garantir, a nível continental, a proteção dos dados pessoais e da privacidade das pessoas como um direito humano fundamental.

Artigo 6º: DOS MEMBROS DA REDE

Os membros da NADPA-RAPDP são as autoridades de proteção cujos Estados dispõem de legislação nacional em matéria de proteção da vida privada e dos dados pessoais.

Os Estados que dispõem de legislação nacional em matéria de proteção da vida privada e dos dados pessoais, mas que ainda não dispõem de uma autoridade para a proteção da vida privada e dos dados pessoais, podem ser aceites como membros de pleno direito, à discrição da Assembleia Geral.

Artigo 7º: DOS OBSERVADORES DA REDE

São admitidos como observadores:

- Representantes dos Estados que dispõem de legislação, mas que ainda não dispõem de uma autoridade para a proteção da vida privada e dos dados pessoais;
- Os países que tencionam legislar sobre a proteção dos dados pessoais;
- Estados africanos reconhecidos que não dispõem de legislação sobre a proteção de dados pessoais;
- Associações e organizações envolvidas na promoção e defesa do direito à proteção da privacidade e dos dados pessoais, ou que trabalhem em áreas relacionadas com a proteção da privacidade, em particular a defesa dos direitos humanos ou a luta contra o cibercrime.



Artigo 8º: ADMISSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

A qualidade de membro da NADPA-RAPDP adquire-se mediante pedido dirigido ao Presidente da NADPA-RAPDP. Esta candidatura será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

As modalidades de apresentação de candidaturas e de adesão estão definidas no regulamento interno.

A perda da qualidade de membro ocorre por:

- Retirada voluntária;
- Suspensão em caso de violação grave dos princípios e valores defendidos pela NADPA-RAPDP.

Após ter ouvido o membro em causa, o Presidente propõe a sua suspensão ou a alteração do seu estatuto. Esta proposta é submetida à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II: AS ESTRUTURAS

Artigo 9º: DOS ÓRGÃOS DA REDE

A NADPA-RAPDP é composta por:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho;
- O Secretariado Permanente.

Artigo 10º: DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão de decisão da NADPA-RAPDP. É presidida pelo presidente em exercício da NADPA-RAPDP.

Reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano e em sessão extraordinária nas condições definidas no artigo 13.

Só têm direito a voto as Autoridades de Proteção membros que tenham as suas quotas em dia.

Uma Autoridade de Proteção que não possa estar presente numa Assembleia Geral pode votar por procuração entregue a outra Autoridade membro.

A Autoridade presente pode ter apenas uma procuração, previamente notificada ao Presidente.

Se necessário, os membros podem votar à distância, por comunicação oficial ou por via eletrónica.



Artigo 11º: DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral é um fórum de debate, de propostas e de troca de informações sobre todos os assuntos de interesse comum.

A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente, pelo menos uma vez por ano, e realiza-se no país escolhido pelo Conselho.

Em circunstâncias excepcionais, a Assembleia Geral ordinária pode realizar-se no país de outro membro, a pedido do Presidente em exercício, ou na sede da NADPA-RAPDP.

A ordem de trabalhos da Assembleia Geral será comunicada com antecedência ao Presidente da Assembleia Geral. O quórum é atingido se mais de metade dos membros confirmarem a sua participação.

Para ser validamente apresentado à Assembleia Geral para deliberação, qualquer projeto de resolução deve ser apoiado por pelo menos 3 membros. Deve ser comunicado ao Presidente pelo menos catorze (14) dias antes da Assembleia Geral.

A votação é efetuada por braço no ar ou por voto secreto.

As decisões e resoluções da Assembleia Geral Ordinária são adotadas por maioria dos votos expressos.

Artigo 12º: DOS PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Ordinária:

- Elege o Presidente, os dois Vice-Presidentes e escolhe o país cuja autoridade assegura o Secretariado Permanente;
- Define as orientações da NADPA-RAPDP;
- Propõe a constituição de comités e grupos de trabalho;
- Aprova a ordem de trabalhos e as atas das reuniões, os estatutos revistos, o regulamento interno, os relatórios do Presidente, dos comités e dos grupos de trabalho, bem como os balanços financeiros e as contas da ANPAD-RAPDP;
- Aprova os pedidos de adesão e decide sobre a suspensão ou reintegração de um membro;
- Fixa, sob proposta do Conselho, a tabela de quotas dos membros.

Se necessário, a Assembleia Geral pode ratificar as decisões do Conselho.

Artigo 13º: DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral votará sobre as questões não resolvidas pelo Conselho.



A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a pedido do Presidente ou de 25% dos membros.

O quórum da Assembleia Geral Extraordinária é atingido se dois terços (2/3) dos membros confirmarem a sua presença.

As decisões e deliberações da Assembleia Geral Extraordinária são adotadas por maioria simples dos votos expressos.

As decisões e deliberações da Assembleia Geral Extraordinária são adotadas por maioria simples dos votos expressos.

Se este quórum não for atingido, a reunião é adiada para um mês a pedido do Presidente. A votação é efetuada por maioria simples.

As condições para as deliberações são especificadas no Regulamento Interno.

Artigo 14º: DOS PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A Assembleia Geral Extraordinária exerce as seguintes competências:

- Trata de qualquer assunto grave e/ou urgente e toma as decisões adequadas;
- Decide sobre as alterações dos estatutos da Rede;
- Delibera sobre a dissolução da NADPA-RAPDP e, se for caso disso, sobre a atribuição do património da NADPA-RAPDP a uma instituição de solidariedade social ou a qualquer outra organização que prossiga os mesmos objetivos.

Artigo 15º: DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente e, na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente ou, na sua ausência, pelo 2º Vice-Presidente.

CAPÍTULO III: O CONSELHO

Artigo 16º: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

A NADPA-RAPDP é gerida por uma Mesa. A Mesa é composta por três membros:

- O Presidente;
- O Primeiro Vice-Presidente;
- O segundo vice-presidente.

O Presidente da NADPA-RAPDP é eleito pela Assembleia Geral de entre os membros da Rede, por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, para um mandato não renovável de três (3) anos.



Os Vice-presidentes são eleitos pela Assembleia Geral nas mesmas condições que o Presidente. Devem representar um contexto linguístico diferente do do Presidente.

Artigo 17º: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- O Presidente assegura que o Conselho executa as decisões tomadas pela Assembleia Geral e assegura o bom funcionamento da Rede;
- O Presidente representa a Rede Africana em todos os atos civis;
- O Presidente preside à Assembleia Geral e ao Comité Executivo;
- O Presidente é o ordenador do orçamento da Rede;
- O Presidente pode delegar a sua assinatura no Secretário Permanente para os atos de administração corrente, nomeadamente as despesas e as receitas que não excedam um montante definido no ato de delegação.

Artigo 18º: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

O Conselho de Administração é responsável por:

- Determinar a tabela de quotizações sob proposta do Presidente;
- Se necessário, o Conselho emite declarações, pareceres e anúncios públicos e adota as resoluções adequadas para promover a realização dos seus objetivos;
- Executar as decisões da Assembleia Geral e qualquer mandato específico da Assembleia Geral;
- Examinar os pedidos de adesão de novos membros e observadores para o ano em curso e submetê-los à Assembleia Geral para decisão;
- Analisar e validar o relatório administrativo e financeiro, que submete à aprovação da Assembleia Geral;
- Autorizar a marcação e a organização das Assembleias Gerais;
- Nomear um substituto interino, em caso de retirada de um dos membros do Conselho, até à convocação de uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- Arbitrar os litígios entre os membros relativos aos assuntos da Rede Africana ou à interpretação dos Estatutos;
- Qualquer questão que não seja resolvida ao nível do Conselho será submetida à Assembleia Geral.
- Publicar comunicados de imprensa e qualquer outra forma de comunicação da Rede;
- Designar os representantes da Rede nas organizações internacionais e nos eventos em que a Rede participa;
- Manter os membros da NADPA-RAPDP regularmente informados sobre a atividade do Conselho;
- O Conselho pode criar subgrupos ou comités.



Artigo 19º: DAS REUNIÕES DO CONSELHO

O Conselho reúne-se de três em três meses, por qualquer meio, por iniciativa do Presidente ou a pedido de um dos Vice-Presidentes.

O Conselho é livre de determinar os métodos e procedimentos para adotar as suas resoluções, incluindo por meios eletrónicos ou por telefone, se os membros do Conselho não puderem estar fisicamente presentes.

O Presidente pode convidar para as reuniões do Conselho qualquer pessoa cuja presença seja útil, a título consultivo.

As atas das deliberações são redigidas sob a responsabilidade do Secretário Permanente.

As modalidades de funcionamento do Conselho são definidas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV: O SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 20º: DO SECRETARIADO PERMANENTE

A NADPA-RAPDP tem um Secretariado Permanente.

O Secretariado Permanente é assegurado por uma autoridade membro da NADPA-RAPDP eleita em Assembleia Geral.

Artigo 21º: DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO PERMANENTE

O Secretariado Permanente, sob a autoridade da Assembleia Geral, é responsável por:

1. Servir de ponto de contacto para os membros, comités e grupos de trabalho da NADPA-RAPDP relativamente às atividades e iniciativas da Rede;
2. Desempenhar um papel de coordenação das atividades da Rede;
3. Analisar previamente os pedidos de adesão à Rede;
4. Manter uma lista de membros e observadores da Rede;
5. Conservar um registo das atas das reuniões;
6. Conservar os documentos e os arquivos da Rede;
7. Informar o Presidente, em coordenação com o Conselho, sobre a sua gestão;
8. Criar, gerir e manter atualizado o sítio Web e as redes sociais da Rede.

O Secretariado Permanente, sob a autoridade do Conselho, é responsável por:

1. Aplicar as decisões do Conselho;
2. Preparar as reuniões do Conselho e assegurar a gestão administrativa da Rede;
3. Assistir o Conselho na elaboração e execução do orçamento da Rede;
4. Assistir o Conselho na elaboração dos relatórios financeiros e morais da Rede.



Artigo 22º: DO FUNCIONAMENTO DO SECRETARIADO PERMANENTE

O modo de funcionamento e de organização do Secretariado Permanente é definido pelo Regulamento Interno adotado pela Assembleia Geral.

Artigo 23º: DOS RECURSOS DA NADPA-RAPDP

Os recursos da NADPA-RAPDP são constituídos por:

- Quotas anuais pagas pelos membros; o montante é fixado pela Assembleia Geral;
- Subsídios, donativos e outros recursos.

Artigo 24º: DA ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da sua adoção.



ÍNDICE

Preambulo.....	2
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º: DA CRIAÇÃO	3
Artigo 2º: DA COMPOSIÇÃO	3
Artigo 3º: DA SEDE	3
Artigo 4º: DAS LÍNGUAS OFICIAIS E DE TRABALHO.....	3
Artigo 5º: DOS OBJETIVOS DA REDE.....	3
Artigo 6º: DOS MEMBROS DA REDE.....	4
Artigo 7º: DOS OBSERVADORES DA REDE.....	4
Artigo 6º: DOS MEMBROS DA REDE.....	4
Artigo 8º: ADMISSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO.....	5
CAPÍTULO II: AS ESTRUTURAS	5
Artigo 9º: DOS ÓRGÃOS DA REDE	5
Artigo 10º: DA ASSEMBLEIA GERAL	5
Artigo 11º: DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	6
Artigo 12º: DOS PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
Artigo 13º: DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	6
Artigo 14º: DOS PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.....	7
Artigo 15º: DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
CAPÍTULO III: O CONSELHO	7
Artigo 16º: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	7
Artigo 17º: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	8
Artigo 18º: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	8
Artigo 19º: DAS REUNIÕES DO CONSELHO	9
CAPÍTULO IV: O SECRETARIADO PERMANENTE	9
Artigo 20º: DO SECRETARIADO PERMANENTE.....	9
Artigo 21º: DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO PERMANENTE	9
Artigo 22º: DO FUNCIONAMENTO DO SECRETARIADO PERMANENTE	10
Artigo 23º: DOS RECURSOS DA NADPA-RAPDP.....	10
Artigo 24º: DA ENTRADA EM VIGOR	10